



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025

REQUERIMENTO Nº 56/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos artigos 8º, X; artigo 20, XII; artigo 56, XIV e XIX; artigo 169, §5º, III, todos da Lei Orgânica do Município, e na forma do artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à administração:

Considerando que a Empresa RSM – Iluminação, presta serviços de manutenção e substituições de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação das vias públicas do município, como são organizadas as operações e manutenções de todos os postes de iluminação existentes no município?

1. Existe um cronograma para a manutenção e substituição da iluminação nos pontos escuros das vias públicas?
2. Qual é o prazo que a empresa mencionada dispõe para executar os serviços de manutenção e substituição das lâmpadas?
3. Qual a marca e a capacidade de duração?
4. No contrato de licitação, há previsão da troca de lâmpadas comum (vermelhas) por LED?
5. Se sim, qual é o prazo das trocas dessas lâmpadas vermelhas por led?
6. Enviar uma cópia do contrato da empresa prestadora de serviço RSM – Iluminação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

DÉBORA ROMANI
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



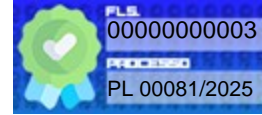
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 14:53:43

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 14:53:43: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DÉBORA CAMARA ROMANI.

17/02/2025 14:53:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). DÉBORA CAMARA ROMANI EFETIVADA.

14/02/2025 18:09:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento REQUERIMENTO Nº 56/2025 de fls. 2 - chave de acesso: PROTM-50653Z-4C7P6R-4V7D6R, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025 em 14/02/2025 às 18:09:25.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 11:10:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-51298T-714COJ-5E0M3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





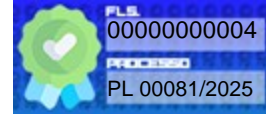
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO Nº 56/2025**, de **fls. 2**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025** em **14/02/2025** às **18:09:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 11:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-51301T-4F6K6J-4A6E5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





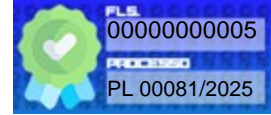
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025** foi alterada para **PRIVADO** em **17/02/2025** às **07:36:48**.

Com a alteração da visibilidade para PRIVADO, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025** torna-se disponível apenas para servidores autorizados, com o objetivo de editar, organizar e sanear o processo, antes de sua disponibilização integral ao público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 07:38:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-50688H-5Y8T7G-4M8N8 | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





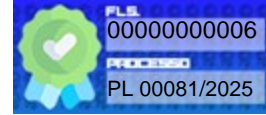
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **17/02/2025** às **19:04:16**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

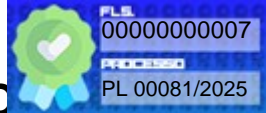
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 18:59:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53624E-2Q7F10-513E0N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 157/2025

Votuporanga, 06 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, revimo-nos deste para, em atendimento ao Requerimento nº 56/2025, de autoria da vereadora Débora Romani, encaminhar informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme documento em anexo.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C00C-2F93-194D-F344> e informe o código C00C-2F93-194D-F344





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C00C-2F93-194D-F344

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/03/2025 16:22:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C00C-2F93-194D-F344>

MEMORANDO SEMOP Nº 24/2025

ORIGEM	Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
PARA	Secretaria de Transparência e Gabinete Civil – Dr. Edison Marco Caporalin Gabinete Civil – Sr. Dr. Jorge Augusto Seba
ASSUNTO	Resposta ao Requerimento nº 56/2025 – Processo Legislativo nº 81/2025 (Contrato 410/2023, PE 267/2023 – Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses).

Prezados,

Em resposta ao requerimento recebido em 20/02/25, relacionadas à prestação de esclarecimentos sobre o **Contrato 410/2023 – Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses**, segue abaixo:

1. A organização da agenda de manutenção dos pontos de iluminação pública é orientada conforme os chamados abertos pelos municípios utilizando os canais de comunicação. A agenda de atendimentos é elaborada com base nesses chamados. Não faz parte dessa contratação os serviços de implementação de pontos novos de iluminação. O contrato firmado foi objetivando a manutenção do parque de iluminação existente;
2. O prazo para execução dos serviços contratados está no item 4 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital do respectivo contrato. Cito o item:
4.2.11. O prazo para atendimento das solicitações será contado a partir da notificação formal da CONTRATADA, e será definido conforme abaixo:
 - Troca de luminária, lâmpada ou acessório para o correto funcionamento do ponto de iluminação: 24h;
 - Manutenção em ponto de iluminação abrangido pelo raio de atendimento de solicitação corretiva: 24h;
 - Poda em árvore que esteja obstruindo o fluxo luminoso, abrangendo o raio mínimo de 1,50 metros: 48 h;
 - Recuperação do circuito e/ou infra elétrica danificada: 5 dias corridos (após aprovação da CONTRATANTE);
 - Troca de iluminação convencional por iluminação de LED e envio da documentação (formulário IP) para apresentação à Concessionária de energia local: 5 dias corridos (após aprovação da CONTRATANTE). (1)
3. Não há no contrato a especificação de equipamentos com relação ao seu fabricante (marca), porém a contratada precisa respeitar a característica do respectivo ponto de iluminação que passar por intervenção, mantendo a tecnologia instalada.

4. Ainda no item 4 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital está descrito que a obrigação da contratada é manter a tecnologia de iluminação da luminária que passar por intervenção. Portanto, **não faz parte dessa contratação a substituição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED.** Entretanto, existe a disposição do município em realizar tal protocolo, uma vez que se encontra tramitando processo licitatório que englobará a troca das luminárias convencionais por equipamentos com a tecnologia LED;
5. Respondido no item 4. (a substituição da iluminação convencional por iluminação de LED não será realizada nesse contrato;
6. Segue cópia do contrato como anexo.

Notas:

- (1) Importante mencionar que este item do contrato atenta para o dever do contratado de realizar a troca e absorver a manutenção deste ponto de iluminação com suas novas características, caso a administração municipal troque alguma luminária convencional por uma de LED durante a vigência deste instrumento, custeando a luminária com expensas da Prefeitura Municipal.

Data:
06/03/2025

Thiago Fernando Segura Butarello
Engenheiro eletricista

Assinado digitalmente
gov.br THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO
Data: 06/03/2025 10:27:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ARENAS JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CA6E-A5F4-BE4B-6F30> e informe o código CA6E-A5F4-BE4B-6F30



Anexo 1

CONTRATO

nº 410/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA RSM ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO nº 410/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **RSM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.154.995/0001-00, localizada na Rua Minas Gerais, nº 929, Centro, CEP 15.140-000, na cidade de Bálamo/SP, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SOLER MANCHINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.229.600-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 230.200.638-09, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços de **manutenção corretiva do parque de iluminação pública** do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 267/2023 - PROCESSO Nº 410/2023** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I**, a proposta de preços e Planilha apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

a) A CONTRATADA será responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto deste Contrato.

b) Os serviços devem ser executados nos termos e nas condições constantes do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

c) Os serviços objeto deste Contrato deverão ter início, pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, os seguintes valores:

a) Valor unitário por ponto: R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos);

b) Valor mensal para a quantidade estimada de 20.474 pontos: R\$ 54.460,84 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo Único: Perfazendo este Contrato o **valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 653.530,08 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta reais e oito centavos)**.

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MENSAL	ANUAL
01	01	004.002.002	SER	01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga/SP.	R\$ 54.460,84	R\$ 653.530,08

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento: O pagamento será em 20 dias úteis após a entrada do documento fiscal no Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federal e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da CONTRATADA;

- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA;
- f) Emissão de comprovante de inscrição e de situação Cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- g) Documento que comprove o recolhimento dos encargos sociais junto a Receita Federal do Brasil;
- h) Relação de empregados que trabalham na execução do objeto do Contrato

Parágrafo Sexto - Caso haja atraso na entrega dos documentos acima elencados a Prefeitura do Município de Votuporanga/SP não será responsabilizada com qualquer tipo de acréscimo no atraso do pagamento.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado por termos aditivos de Contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1410	022502	15.452.0028.2069	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 267/2023 - PROCESSO Nº 410/2023** e seus anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA I

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 267/2023 - PROCESSO Nº 410/2023**.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA II

Parágrafo único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

- a) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- c) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- d) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- e) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- f) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

assinado por 5 pessoas: FERNANDO SEGURA BUTARELLO, JORGE AUGUSTO SEBA, CARINA OLIVI CORRÊA e RAFAEL SOLER MANCHINI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0906-A8F4-8B28-0539> e informe o código D80E-A8F4-8B28-0539

CLÁUSULA DÉCIMA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, a correção deverá ser imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; e
- cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- multa moratória de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a CONTRATANTE opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo quinto, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 267/2023 - PROCESSO Nº 410/2023** e seus anexos, Inclusive Termo de Referência – Anexo I e da Proposta da CONTRATADA;
- Em caso de descontinuidade dos serviços;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

assinado por 5 pessoas: FERNANDO SEGURA BUTARELLO, JORGE AUGUSTO SEBA, CARINA OLIVEIRA CORRÊA e RAFAEL SOLER MANCHINI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0906-A8F24-88D28-0533B-0833B> e informe o código D80E-A8F24-88D28-0533B

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou na data de 30 de janeiro de 2024, uma caução na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 32.676,51 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá recorrer à subcontratação de empresas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato, mediante anuência prévia, por escrito, da prefeitura do Município de Votuporanga, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Prefeitura do Município de Votuporanga.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável em relação à Prefeitura do Município de Votuporanga e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato, em especial aos direitos trabalhistas e perdas e danos relacionados às atividades pertinentes à essa contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso contra os seus subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Thiago Fernando Segura Butarello, Analista do Executivo XVI - Engenharia Elétrica, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

assinado por 5 pessoas: FERNANDO BUTARELLO, THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO, JORGE AUGUSTO SEBA, CARINA OLIVI CORRÊA e RAFAEL SOLER MANCHINI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0906-A8F4-8B28-0539> e informe o código D80E-A8F4-8B28-0539

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes Contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 31 de janeiro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

RSM ENGENHARIA LTDA
Rafael Soler Manchini

Testemunhas:

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1

Carina Olivi Corrêa
Matrícula nº 41033-1

assinado por 5 pessoas: THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO, JORGE AUGUSTO SEBA, CARINA OLIVI CORRÊA e RAFAEL SOLER MANCHINI para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0906-A6F34-8B22B-053B> e informe o código 080E-A6F34-8B22B-053B

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 267/2023 - PROCESSO Nº 410/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: RSM ENGENHARIA LTDA

Contrato nº 410/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de **manutenção corretiva do parque de iluminação pública** do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 31 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Soler Manchini
Cargo: Sócio
CPF: 230.200.638-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thiago Fernando Segura Butarello
Cargo: Analista do Executivo XVI - Engenharia Elétrica
CPF: 224.020.288-23

Assinatura: _____

assinado por 5 pessoas: THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO, JORGE AUGUSTO SEBA, CARINA OLIVEIRA CORRÊA e RAFAEL SOLER MANCHINI para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0906-A8F24-8B72B-0533B> e informe o código D80E-A8F24-8B72B-0533B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D800-A4F3-BDD4-053B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA FACHINETTE DIAS (CPF 427.XXX.XXX-64) em 31/01/2024 15:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO (CPF 224.XXX.XXX-23) em 31/01/2024 15:27:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 31/01/2024 15:28:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 01/02/2024 06:50:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL SOLER MANCHINI (CPF 230.XXX.XXX-09) em 01/02/2024 14:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/D800-A4F3-BDD4-053B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6E-A5F4-BE4B-6F30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ARENAS JABUR (CPF 221.XXX.XXX-73) em 06/03/2025 17:01:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CA6E-A5F4-BE4B-6F30>



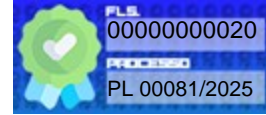
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 56/2025**, de **fls. 7/19**, foi juntado ao processo em **07/03/2025** às **11:10:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

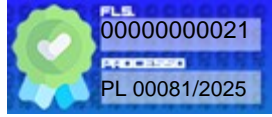
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/03/2025 11:10:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-74297Y-1Z7J0Q-2W6M3M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA A LEITURA NO EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária o conteúdo do Ofício recebido, bem como **ENCAMINHE-SE CÓPIA** ao vereador(a) autor da propositura.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Votuporanga/SP, 7 de março de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





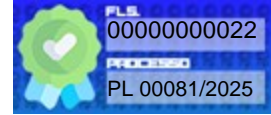
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	07/03/2025 13:32:18

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/03/2025 13:32:18: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.
07/03/2025 13:32:18: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.
07/03/2025 11:10:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE de fls. 21 - chave de acesso: PROTM-74305K-5G5W6T-808G5K, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025 em 07/03/2025 às 11:10:59.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/03/2025 11:11:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-74315L-3R1R7U-4W8B21 | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





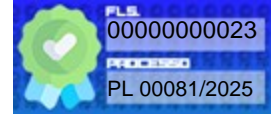
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE**, de **fls. 21**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025** em **07/03/2025** às **11:10:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/03/2025 11:11:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-74324X-1A1V5Z-0E3G5C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





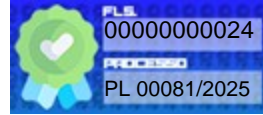
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 81/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 13/02/2025 16:27:23	1
2. REQUERIMENTO Nº 56/2025 AUTOR(A): DÉBORA CAMARA ROMANI. DATA / HORA: 14/02/2025 18:09:25	2
5. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 17/02/2025 07:38:01	5
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 17/02/2025 11:10:46	3
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 17/02/2025 11:10:47	4
6. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 17/02/2025 18:59:54	6
7. RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 56/2025 DATA / HORA: 07/03/2025 11:10:18	7
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 07/03/2025 11:10:19	20
9. DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 07/03/2025 11:10:59	21
10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 07/03/2025 11:11:29	22
11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 07/03/2025 11:11:30	23

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 09:44:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-753821-0V8K6A-503F5B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

